



**Projeto de Lei N° 17/2026**

**DISPÕE sobre o atendimento prioritário a pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde, e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde do Município de Itapevi.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o atendimento prioritário às pessoas portadoras de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, nos hospitais, ambulatórios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde.

**Art. 2º** O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreende:

- I – Celeridade na realização de consultas e procedimentos;
- II – Preferência no atendimento em situações de agudização, crises e complicações típicas da doença;
- III – atenção especial no acolhimento, de forma humanizada, considerando as particularidades e limitações clínicas do paciente com LES.

**Art. 3º** Para fins de comprovação, será aceito qualquer documento ou laudo médico que ateste o diagnóstico de Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES.

**Art. 4º** Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei **poderão**, de acordo com suas possibilidades administrativas, promover a adequação de seus fluxos internos a fim de garantir o atendimento preferencial previsto.

**Art. 5º** Esta Lei **não gera despesas obrigatórias** ao Município, podendo sua implementação ocorrer de maneira progressiva, conforme a capacidade operacional da rede pública de saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) é uma doença autoimune crônica que pode afetar diversos órgãos, como pele, rins, articulações, pulmões e coração, exigindo acompanhamento constante e atendimento médico célere, especialmente em situações de crise ou agravamento.

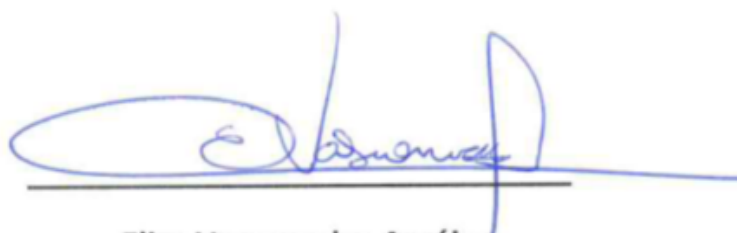
Pacientes com LES frequentemente enfrentam fadiga intensa, dores articulares, sensibilidade à luz, além de complicações graves que podem surgir de maneira súbita. A demora no atendimento pode resultar em piora significativa do quadro clínico, aumentando riscos e comprometendo a qualidade de vida.

A presente proposta busca garantir acolhimento prioritário, humanizado e eficiente a esses pacientes, promovendo maior segurança e respeito às suas necessidades específicas. Ressalta-se que a medida não impõe custos adicionais obrigatórios ao Poder Público, permitindo que a rede municipal se adeque de forma gradual e conforme suas condições de estrutura e gestão.

Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social, que assegura dignidade, proteção e atenção especial à saúde de pessoas que convivem diariamente com uma doença complexa e imprevisível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de janeiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=145T49H9SN4NNS63>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 145T-49H9-SN4N-NS63**

